



1º ADITIVO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura
(OHAEC)**

Junho de 2025

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante da modificação do cenário econômico e das supervenientes negociações havidas com os credores após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, objetivando preservar as condições para impulsionamento das atividades da Recuperanda, o financiamento de sua estrutura operacional e o pagamento de suas obrigações, bem como de modo a contemplar as sugestões e demandas recebidas de seus diferentes credores, tornou-se inevitável implementar modificações no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) originalmente apresentado, pelo que serve o presente instrumento para incorporar as **ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** abaixo especificadas:

II – DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

Relativamente aos **itens nº 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do PRJ** o presente aditivo tem por finalidade acrescer, alterar e consolidar em total substituição as modalidades ali previstas, acrescentando-se também novo item - **5.2.5** -, conforme a seguinte redação:

5.2.1. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) receberão seus créditos da seguinte forma:

- a. Pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o limite do valor de cada crédito conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores, com atualização de TR + 1,00% ao ano, a ser pago no prazo de até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida.
- b. Eventuais saldos apurados após o pagamento do valor máximo previsto no item ‘a’ acima, serão pagos com a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), até o 12º mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com atualização de TR + 1,00% ao ano.

5.2.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II)

Os Credores com Garantia receberão da exata mesma forma prevista para o pagamento dos Credores Quirografários, de acordo com as disposições relativas ao item 5.2.3 abaixo e seguintes.

5.2.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Credores Quirografários (Classe III) receberão seus créditos da seguinte forma:

- a. Pagamento de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o limite do valor de cada crédito conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser pago no prazo de até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida.
- b. Eventuais saldos apurados após o pagamento do valor máximo previsto no item 'a' acima, serão pagos com a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) e atualização de TR + 1,00% ao ano, no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva disponibilidade dos recursos derivados do Evento de Liquidez previsto no item 5.2.5 abaixo.

5.2.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME e EPP (Classe IV) receberão da seguinte forma:

- a. Pagamento em até 6 (seis) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores e atualização de TR + 1,00% ao ano.

5.2.5. EVENTO DE LIQUIDEZ – UPI BOTAFOGO

Objetivando gerar o caixa necessário ao pagamento das obrigações previstas neste Plano, conforme aqui definidas, é constituída a UPI BOTAFOGO, tal como descrita no ANEXO I deste Aditivo, para os seguintes fins:

- a. A UPI BOTAFOGO deverá ser alienada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses com o objetivo único de gerar um Evento de Liquidez, pelo preço mínimo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), admitida a dedução apenas dos custos diretamente incorridos no processo de venda até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de modo a gerar um saldo líquido mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“**Saldo Líquido Mínimo**” ou “**SLM**”).
- b. O SLM será utilizado para o pagamento dos valores previstos nos itens 5.2.1.a, 5.2.1.b, 5.2.3.a, 5.2.3.b e 5.2.4 acima, sendo que, caso a alienação ainda não tenha ocorrido até as datas de vencimento final previstas nos itens 5.2.1.a, 5.2.1.b, 5.2.3.a e 5.2.4, a Recuperanda deverá adiantar os recursos para tais pagamentos, que, nesta hipótese, serão reembolsados quando da efetiva realização do Evento de Liquidez.
- c. Caso o Evento de Liquidez venha a apurar uma quantia superior ao SLM, esta quantia constituirá um Saldo Excedente a ser compartilhado a título de bônus para o pagamento dos credores (“**Bônus do Saldo Excedente**” ou “**BSE**”), da seguinte forma: **(i)** 10% (dez por cento) do Saldo Excedente para rateio proporcional entre os credores que tenham sofrido o deságio previsto no item 5.2.1.b de modo a recompor os valores desagiados até o limite do valor total de cada crédito; **(ii)** 30% (trinta por cento) do Saldo Excedente para rateio proporcional entre os credores que tenham sofrido o deságio previsto no item 5.2.3.b de modo a recompor os valores desagiados até o limite do valor total de cada crédito.
- d. Os 60% (sessenta por cento) restantes do Saldo Excedente serão destinados ao reforço de caixa da Recuperanda com vias ao enfrentamento de suas demais obrigações correntes e extraconcursais.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente forma de pagamento não só oferece um alto grau de segurança ao encontrar-se lastreada em ativo real localizado em região de reconhecida valorização imobiliária como permitirá promover a quitação integral do maior número de credores, notadamente

os de perfil mais vulnerável, dentre estes cerca de 85% de todos os Credores Trabalhistas, ao mesmo tempo em que também potencializa a minimização das perdas dos demais credores ao assegurar o compartilhamento dos excedentes do Evento de Liquidez em seu favor.

Dado o caráter contratual da presente negociação e correspondente Plano, bem como da liberdade de negociar mediante livre manifestação de vontade, as disposições aqui definidas vinculam e obrigam a Recuperanda e seus credores anuentes de forma definitiva e em qualquer hipótese.

O presente “Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial” passa a fazer parte integrante do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e publicado para os devidos fins legais, com a modificação de seus itens **5.2.1** e **5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4** na extensão do que aqui definido e com os acréscimos ora incorporados, particularmente o novo item **5.2.5**, ficando inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições do plano original que não se choquem com o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2025.

ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA OHAEC

ANEXO I – UPI BOTAFOGO

A **UPI BOTAFOGO** é formada pelos imóveis localizados na **Rua da Matriz nº 63** e **Rua das Palmeiras nº 62**, lembrados e devidamente descritos e caracterizados na matrícula nº 34296 do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro, conforme extrato descritivo abaixo:

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
34296	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3.º OFÍCIO

2-T-6 fls. 140

IMÓVEL: Terreno designado por lote um do Projeto 40215, aprovado em 11-01-85, resultante do remembramento dos terrenos onde existem os prédios 63 da rua da Matriz e 62 pela rua das Palmeiras, no qual figuram ditos prédios como existentes, na freguesia da Lagoa, medindo o terreno 13,50m de frente pela rua da Matriz; .. 13,15m no lado oposto por onde o lote também faz testada pela .. rua das Palmeiras; 71m à direita; à esquerda mede 29,50m mais.. 0,35m alargando o terreno mais 41,50m aprofundando o terreno e.. atingindo o alinhamento da rua das Palmeiras. Não tendo sido incluídas no PAL acima descrito as áreas de recuos com 20,25m2 e.. 19,72m2 necessárias à execução do PAA 6546 já registradas em nome do Município do Rio de Janeiro. Não figura no PAL acima descrito, para o lote uma área de investidura. O lote descrito... confronta do lado direito com o prédio 61 da rua da Matriz e o prédio 60 da rua das Palmeiras; e do lado esquerdo com o prédio 65 da rua da Matriz e o prédio 66 da rua das Palmeiras. Inscrição CL PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede nesta cidade, CGC..... 42.159491/0001-68. REGISTROS ANTERIORES: 3-CU-57155 - 231 e... 2-O-3 - R-3 M. 21.513 - 47 deste Cartório, Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1986.